

de áreas competentes; e

II - estágio de pauta - as que se encontrarem revestidas dos requisitos regimentais.

Art. 20 - A Secretaria-Executiva do CGFS concluirá a elaboração da pauta respectiva, abrangendo todas as propostas que se encontrarem em estágio de pauta, submetendo-a à apreciação do Presidente do CGFS.

Art. 21 - Não serão incluídas na pauta as propostas:

I - em desacordo com as disposições deste regimento; e

II - em estágio de instrução.

Parágrafo Único - A Secretaria-Executiva do CGFS informará aos conselheiros as propostas em estágio de instrução.

Art. 22 - A distribuição dos assuntos na pauta obedecerá aos seguintes critérios:

I - assuntos aprovados ad referendum;

II - assuntos administrativos, incluindo aprovação da ata da reunião anterior; e

III - assuntos técnicos.

CAPÍTULO IV DAS VOTAÇÕES E DECISÕES

Art. 23 - A votação ocorrerá após o encerramento dos debates de cada assunto.

Art. 24 - Com exceção do disposto no inciso VII do art. 4º deste Regimento, as decisões do CGFS serão tomadas por maioria simples de votos.

Art. 25 - As resoluções do CGFS serão assinadas pelos membros e veiculadas em sítio eletrônico da SEFAZ, inclusive no portal previsto na Lei Estadual nº 8719/20, e publicadas no Diário Oficial do Estado do Rio de Janeiro sob a forma de extrato resumido.

Parágrafo Único - As deliberações de que trata este artigo deverão ser arquivadas pela Secretaria-Executiva do CGFS.

CAPÍTULO V DAS ATAS

Art. 26 - Das reuniões do CGFS serão lavradas atas que informarão o local e a data de sua realização, nomes dos conselheiros presentes e demais participantes e convidados, resumo dos assuntos apresentados e debates ocorridos e as deliberações tomadas.

Art. 27 - As atas serão confeccionadas em documentos eletrônicos inseridos em processo administrativo no Sistema Eletrônico de Informações do Estado do Rio de Janeiro (SEI-RJ) e as assinaturas do presidente e dos demais conselheiros presentes à reunião serão realizadas eletronicamente.

Art. 28 - As atas serão confeccionadas e arquivadas pela Secretaria Executiva do CGFS.

CAPÍTULO VI REGRAS DE TRANSPARÊNCIA

Art. 29 - O FUNSERJ deverá se pautar pela transparência em sua gestão, viabilizando o controle social dos recursos que lhe forem destinados.

Art. 30 - A política de investimento do FUNSERJ deverá ser confeccionada de maneira clara, objetiva e transparente.

Art. 31 - As demonstrações contábeis do FUNSERJ serão divulgadas semestralmente e deverão ser complementadas por notas explicativas e outros quadros demonstrativos necessários ao minucioso esclarecimento da situação patrimonial e dos investimentos mantidos pelo FUNSERJ.

Art. 32 - O CGFS encaminhará, anualmente, à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro relatórios de administração e de desempenho do FUNSERJ do ano antecedente.

Art. 33 - Os relatórios de administração e de desempenho serão publicados anualmente, por completo, no sítio da internet da SEFAZ, bem como suas demonstrações contábeis.

CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 34 - A execução orçamentária, financeira e contábil do FUNSERJ dar-se-á no Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro - SIAFE-RIO.

Art. 35 - Os casos omissos neste regimento serão resolvidos por decisão unânime dos membros do CGFS.

Art. 36 - Este Regimento Interno entrará em vigor na data de sua publicação.

Id: 2571605

RESOLUÇÃO FUNSERJ Nº 02 DE 07 DE JUNHO DE 2024

ESTABELECE NORMAS E CRITÉRIOS PARA APRESENTAÇÃO DE PROJETOS, SUA AVALIAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS PROVENIENTES DO FUNDO SOBERANO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - FUNSERJ.

O PRESIDENTE DO CONSELHO GESTOR DO FUNDO SOBERANO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - CGFS, usando das atribuições que lhe confere o inciso II, do art. 4º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução FUNSERJ nº 01 de 07 de junho de 2024, Processo nº SEI-120001/002234/2024;

RESOLVE:

Art. 1º - Aprova regulamento, que estabelece normas e critérios que visam nortear a apresentação de projetos, suas avaliações e a aplicação dos recursos provenientes do Fundo Soberano do Estado do Rio de Janeiro - FUNSERJ, conforme dispositivos abaixo.

TÍTULO I DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS E DIMENSÃO FINANCEIRA DOS PROJETOS

Art. 2º - A Secretaria Executiva do Conselho Gestor, com base na disponibilidade financeira do Fundo, encaminhará Ofício-Circular aos órgãos do Poder Executivo do Estado do Rio de Janeiro convidando interessados a se candidatarem à obtenção dos recursos do FUNSERJ.

TÍTULO II APRESENTAÇÃO DE PROJETOS

CAPITULO I

Art. 3º - Os projetos serão encaminhados à Secretaria Executiva do FUNSERJ, devidamente instruídos e formalizados no Sistema Eletrônico de Informações - SEI, por meio do qual irão tramitar.

Art. 4º - Os projetos submetidos devem conter, obrigatoriamente, as informações abaixo discriminadas:

I - elementos básicos de estruturação do projeto, conforme o Plano de Investimentos do Estado do Rio de Janeiro - PIERJ, no que couber:

a) Informações de estruturação básica do projeto:

- Nome do projeto;
- Região de Execução;
- Definição do escopo e do não escopo do projeto;
- Objetivos; e
- Justificativa.

b) Informações orçamentário-financeiras:

- Valor do projeto;
- Cronograma de desembolso orçamentário; e
- Fonte de recurso.

c) Informações de requisitos para desenvolvimento do projeto:

- Forma de contratação necessária e suas etapas;
- Revisão do objeto no Plano de Contratações Anual (PCA) do órgão;
- Estágio de preparação de estudos técnicos preliminares, termos de referência, mapa de risco e outros elementos da contratação;
- Prazos para elaboração dos instrumentos de contratação;
- Informações sobre anteprojeto e projeto executivo;
- Cronograma físico do projeto;
- Informações sobre licenciamentos necessários; e
- Outras exigências para o desenvolvimento do projeto.

d) Informações de custeio:

- valores monetários a serem desembolsados ao longo do tempo de duração do projeto para sua manutenção.

I I - demonstração e justificativa do enquadramento legal nas hipóteses previstas no Artigo 1º da Lei Complementar 200 de 02 de março de 2022:

a) A demonstração e justificativa do enquadramento legal do projeto deverá ser realizada pelo órgão ou entidade concorrente através do preenchimento do Formulário de demonstração de enquadramento legal, conforme Anexo I do presente regulamento.

I II - demonstração de aderência do projeto ao Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro (PEDES), ao Plano Plurianual (PPA) e à Lei Orçamentária Anual (LOA):

a) A demonstração da aderência ao projeto ao Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social do Estado do Rio de Janeiro - PEDES se fará através de preenchimento de Formulário de aderência ao PEDES, conforme Anexo II do presente regulamento, no que couber.

CAPÍTULO II

Art. 5º - Os elementos básicos de estruturação do projeto deverão ser submetidos mediante formulário próprio de submissão do PIERJ, disponível no Sistema de Inteligência em Planejamento e Gestão - SI-PLAG.

Art. 6º - Deve ser acostado aos autos do processo administrativo o extrato do formulário preenchido do PIERJ.

Art. 7º - A Secretaria Executiva informará ao Conselho Gestor o cumprimento dos requisitos formais, abaixo listados, o que autorizará a inclusão do projeto em pauta para análise e votação.

I - são requisitos formais de submissão dos projetos:

a) Criação e submissão de processo administrativo de submissão do projeto;

b) Juntada de extrato de submissão do projeto através do PIERJ;

c) Juntada do Formulário de demonstração de enquadramento legal, devidamente assinado pelo titular da pasta; e

d) Juntada da comprovação de adequação ao PEDES, através de manifestação do CGPEDES ou da juntada de Formulário de demonstração de adequação ao PEDES.

Art.8º - A análise de valor e mérito das propostas apresentadas compete exclusivamente ao Conselho Gestor.

Art.9º - A seleção de propostas fica a critério do Conselho Gestor, consideradas as prioridades de investimento.

TÍTULO III DA ANÁLISE E VOTAÇÃO DO PROJETO

Art. 10 - Após a instrução processual, os projetos serão submetidos ao Conselho Gestor, com antecedência mínima de 3 (três) dias à data da reunião.

Art. 11 - Em data a ser designada pelo Presidente do Conselho, comunicada por meio de Ofício, os projetos serão submetidos à votação pelos Conselheiros.

Parágrafo Único - O Conselho Gestor possui a prerrogativa de deliberar ad referendum as propostas apresentadas.

Art. 12 - Em caso de dúvidas, o Conselho pode deliberar para que o projeto seja retirado de pauta e remetido à origem para reforço da instrução processual e prestação de esclarecimentos;

Art. 13 - Prestados os esclarecimentos, o projeto poderá retornar ao Conselho para votação em reunião a ser convocada pelo Presidente.

TÍTULO IV SOLICITAÇÃO PARA DESEMBOLSO DOS RECURSOS

Art. 14 - Após as deliberações do conselho e da assinatura das atas das reuniões, a Secretaria-Executiva comunicará via SEI à Subsecretaria de Planejamento e Orçamento

as deliberações para operacionalização do orçamento aprovado, com as devidas informações das classificações orçamentárias informadas pelos órgãos.

Art. 15 - Cabe ao órgão central de planejamento e orçamento a decisão entre alocação do orçamento do exercício corrente ou solicitar a abertura de superávit financeiro de exercícios anteriores, assegurando a compatibilidade com a disponibilidade financeira e o fluxo arrecadatório informado pela Secretaria de Estado de Fazenda, sem, com isso, alterar os valores totais deliberados.

Art. 16 - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 07 de junho de 2024

NICOLA MOREIRA MICCIONE
Presidente do Conselho Gestor

ANEXO I

Formulário de demonstração de enquadramento legal Lei Complementar 200 de 02 de março de 2022	
Nome do projeto:	
[Nome utilizado como referência ao projeto, no limite do escopo apresentado através do PIERJ]	
Código de referência da submissão através do PIERJ:	[Código informado no momento da submissão do projeto no PIERJ]
Hipótese de enquadramento legal	Detalhamento da relação entre o projeto e o enquadramento legal específico
Art. 1º, inciso III da LC 200/2022: "garantir a sustentabilidade fiscal do Estado no curto, médio e longo prazos"	[Descrever, de forma detalhada, a relação dos produtos gerados pelo projeto e os impactos que proporcionarão o atingimento dos objetivos descritos na hipótese legal"]
Art. 1º, inciso IV da LC 200/2022: "aumentar a economia para gerações futuras"	["Caso não haja relação com o enquadramento específico, apenas descrever "Não se aplica".]
Art. 1º, inciso V da LC 200/2022: "proteger o orçamento e a economia fluminense do excesso de volatilidade das receitas oriundas de Royalties do Petróleo"	
Art. 1º, inciso VI, alínea a, da LC 200/2022: "financiar o desenvolvimento social e econômico do Estado do Rio de Janeiro. a) integrando e diversificando a estrutura produtiva fluminense, ampliando, assim, a base para a arrecadação de impostos, diminuindo progressivamente a dependência de royalties e participações especiais do petróleo e gás, gerando emprego e renda, e fazendo que o Estado do Rio de Janeiro possa sair de forma sustentada da crise fiscal consoante um Plano Estratégico de Desenvolvimento Econômico e Social;"	
Art. 1º, inciso VI, alínea b, da LC 200/2022: "financiar o desenvolvimento social e econômico do Estado do Rio de Janeiro. b) investir em infraestrutura: produtiva, tecnológica, inclusive de inovação nas barreiras fiscais, de mobilidade e de serviços públicos, visando gerar aumento de receitas tão necessárias para promoção do ajuste fiscal, inclusive com a realização de Parcerias Público-Privadas nos moldes da legislação específica"	
Art. 1º, inciso VI, alínea c, da LC 200/2022: "financiar o desenvolvimento social e econômico do Estado do Rio de Janeiro. c) investir em políticas públicas voltadas para o desenvolvimento social, especificamente nas áreas e funções da educação, saúde, urbanismo, transporte e habitação"	
Art. 1º, inciso VI, alínea c, da LC 200/2022: "financiar o desenvolvimento social e econômico do Estado do Rio de Janeiro. d) investir em transição energética"	

ANEXO II

VALOR ESTRATÉGICO DO PROJETO/AÇÃO

Órgão:

Nome do Projeto de investimento:

Região:

Municípios atendidos:

Público-alvo:

Selecionar os elementos do PEDES que estejam vinculados ao projeto. Obrigatório o preenchimento das Partes I, II e III.